

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: hq tnrcd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/09/2021 Projeto de lei nº 879/2021 Protocolo nº 10412/2021 Processo nº 1384/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Atribui a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - Jucemat, de ofício e sem ônus, de remover a partícula ME ou EPP nos Nomes Empresariais das sociedades a ela vinculadas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

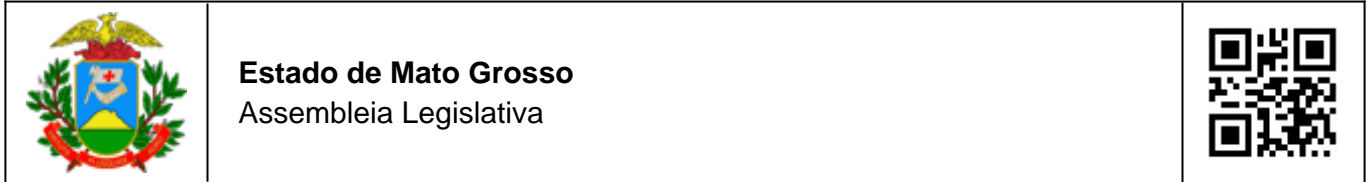
Art. 1º Atribui a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - Jucemat, de ofício e sem ônus, a atribuição de remover a partícula ME ou EPP nos Nomes Empresariais das sociedades a ela vinculadas, em obediência ao disposto no art. 10, V, da Lei Complementar Federal 155/2016, que revogou o art. 72, da Lei Complementar Federal 123/2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo disposto no art. 38-A da Constituição Estadual, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Preambularmente, respeitadas as disposições do art. 25, da Constituição Federal, a presente proposição é de competência legislativa comum dos Estados, segundo ditames do art. 23, I, e competência legislativa concorrente dos Estados, segundo ditames do art. 24, III, §2º, todos da Constituição Federal, estando, pois, em harmonia com o RI-ALMT, eis que não afronta seu art. 155, não havendo causa de prejudicialidade (art. 194), tão pouco invasão das competências do Executivo Estadual, consoante arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O presente projeto de lei teve como motivação a acertada provocação da ACENM-CDL (Associação Comercial e Empresarial e a Câmara de Dirigentes Logistas de Nova Mutum - MT).



Para atender a legislação que menciona, se faz necessário promover mudanças no contrato social ou requerimento de empresário.

Essa medida gera despesas de honorários contabilistas, além de taxas, e isso tudo ultrapassa facilmente a casa dos R\$ 800,00. Mato Grosso possui 141 municípios, contando com Nova Mutum, então, os números em larga escala demonstram um exagerado custo para mudar algo que antes era obrigatório ou, noutras palavras, o empresário estará sendo onerado por, antes, cumprir a lei e agora, ter que cumprir a nova lei, e ele quem suporta sozinho as despesas disso.

Por se tratar de um detalhe bem simples, e com respaldo constitucional, acreditamos que a Junta Comercial de Mato Grosso, contemplada por uma brilhante equipe de profissionais, pode contribuir com a sociedade mato-grossense e promover essa adequação de ofício e sem ônus, gerando a valorização do empreendedorismo no estado.

Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Setembro de 2021

Gilberto Cattani
Deputado Estadual